

RELATORIA: DMV

TERMO: VOTO A DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 183/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DE LOP – IMPLANTAÇÃO DE LINHA – VIAÇÃO GARCIA LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50500.367314/2016-01

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DMV: AUTORIZAÇÃO A ALTERAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

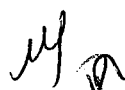
DAS PRELIMINARES

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em virtude de requerimento protocolado pela Viação Garcia Ltda. para solicitar mercados disponibilizados na 1ª etapa do processo de seleção.

DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Mensagem nº 2687/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 26/10/2017, a empresa foi informada acerca do equívoco na criação da linha Maringá (PR) – Niterói (RJ), prefixo 09-0286-00 pelo fato de a empresa não ser detentora do mercado principal Maringá (PR) – Niterói (RJ) e que, por este motivo, a linha será desativada. Foi sugerido à empresa solicitar a criação da linha Londrina (PR) – Niterói (RJ) e a reativação da linha Maringá (PR) – Rio de Janeiro (RJ) para que as duas linhas possam operar de forma simultânea, caso a diferença entre os horários de partida entre elas seja menor que uma hora.

Em resposta, a empresa protocolou o documento nº 50500.556741/2017-34, com o qual solicita: a) a implantação da linha Londrina (PR) – Niterói (RJ), prefixo nº 09-0363-00 com a seções de Londrina (PR) para São José dos Campos (SP) e Rio de Janeiro (RJ); e, b) a operação simultânea com o serviço Maringá (PR) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 09-0118-00.



Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, regulamentou a matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, quanto ao pedido de implantação da linha Londrina (PR) – Niterói (RJ), os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos sectionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a área técnica verificou que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 87.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha, esquema operacional, quadro de horário, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico.

Em relação ao impacto na operação de mercados existentes, em consulta ao sistema SGP, verificou-se que o mercado solicitado não é operado como mercado principal de outras autorizatárias.

M

Desta forma, a SUPAS atestou que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha Londrina (PR) – Niterói (RJ) e suas seções.

Por fim, quanto à supressão da linha Maringá (PR) – Niterói (RJ), prefixo 09-0286-00, a área técnica julgou necessária, tendo em vista que a empresa não é detentora deste mercado, tornando assim, equivocada a implantação desta linha.


Informamos que a solicitação de operação simultânea entre as linhas Maringá (PR) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 09-0118-00 e Londrina (PR) – Niterói (RJ), prefixo nº 09-0363-00 somente será analisada após publicação da deliberação alterando a Licença Operacional - LOP nº 87 da requerente.

DA PROPOSIÇÃO FINAL

Pelos argumentos expostos acima, proponho ao Colegiado que:

- a) Defira o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA para a implantação da linha Londrina (PR) – Niterói (RJ), prefixo 09-0363-00, com as seções: de: Londrina (PR) para: São José dos Campos (SP) e Rio de Janeiro (RJ)
- b) Suprima a linha Maringá (PR) – Niterói (RJ), prefixo 09-0286-00.
- c) Altere a Licença Operacional – LOP nº 87 da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília-DF, 07 de Dezembro de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 07 de Dezembro de 2017.

Ass.: Priscilla n. de Oliveira

Priscilla Nunes de Oliveira
Matrícula SIAPE nº 2.127.612
Assessora - DMV